



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 245/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a implantação da
Cédula de Identidade
Funcional para Guarda
Municipal de Ibiquera, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Ibiquera, documento de fé pública no município de Ibiquera, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Cívicos Municipais, ativos e inativos.

Art. 2º. A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º. O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no Anexo Único desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Municipal, através do secretário municipal em que a Guarda Municipal é vinculada.

Parágrafo único. Para os servidores da Guarda Municipal de Ibiquera que não mais pertencerem ao quadro efetivo da Instituição, será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional Inativo.

Art. 4º. Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Seção II – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º. A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I. Cópia do Registro Geral (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Título de eleitor;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- IV. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- V. Duas fotos 3x4, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Seção III – DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Art. 6º. A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Extravio, furto, roubo ou dano;
- II. Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado ou;
- III. Mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos em lei).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO II – DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I – DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º. No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º. O servidor deverá comunicar o fato ao seu secretário imediato ou ao Comandante da Guarda Municipal de Ibiquera.

§ 2º. Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à secretaria a qual ele esteja prestando seus serviços.

Art. 8º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Secretário Municipal ou Comandante da Guarda Municipal de Ibiquera.

Parágrafo único. A tarifa para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficará a cargo do servidor.

Seção II – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao seu secretário municipal, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Municipal de Ibiquera.

Art. 10 O Comandante da Guarda Municipal de Ibiquera, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III – DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 11 A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Ibiquera através do Comandante, nos casos de:

- I. Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- II. Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III. em caso de cumprimento de pena ou;
- IV. Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º. Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º. No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no art. 3º desta Lei.

Art. 12 As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Municipal de Ibiquera, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 13 A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 14 O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Ibiquera.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,
15 de Março de 2023.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE IBIQUERA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA

1 – DIMENSÕES

- a) Altura 68mm
- b) Comprimento Fechada: 96mm
- c) Comprimento Aberta: 192mm

2 – MATERIAL

- a) Papel Moeda Filigranado 94grs ótico e reagente UV

3 – ITENS DE SEGURANÇA

- a) Guilhoche
- b) Fundo de sobreposição com os brasões
- c) Marca UV com a inscrição: GCM

4 – TIPO DE IMPRESSÃO

- a) Fonte Gilroy
- b) Tamanho da fonte: 07

5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- b) ESTADO DA BAHIA
- c) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
- d) GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- e) Nome Completo
- f) Matrícula
- g) Registro Funcional
- h) Graduação
- i) Emissão
- j) Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal nº 214/2021
- k) Assinatura do identificado

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- l) RG
- m) Órgão emissor
- n) UF
- o) CPF
- p) Data de Nascimento
- q) Local/UF
- r) CNH
- s) Título de Eleitor
- t) Filiação
- u) Tipo Sanguíneo
- v) Data de admissão
- w) Situação
- x) Amparo Legal
- y) Assinatura do Prefeito Municipal

6 – LAYOUT (MODELO)

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA		IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACONASA GUARDA CIVIL MUNICIPAL 100 FEDERAL Nº 12.001.7004 100 MUNICIPAL Nº 0001/0001		COGÇÃO EMISSOR: (UF) _____ CPF: _____ CNH: _____ CAT. RA: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ FILIAÇÃO: _____ PAI: _____ MÃE: _____ TIPO SANGÜÍNEO: _____ FATOS EN: _____ MATRÍCULA: _____ DATA DE ADMISSÃO: _____	
NOME: _____ GR: _____ GRADUAÇÃO: _____ SITUAÇÃO: _____		ASSINATURA DO EMPREGADO: _____ ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL: _____	
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34